



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 009/98-E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei n.º 009/98-E, que visa autorizar o Município a proceder a contratação de Servidores por relevante interesse público.

As contratações a que se refere o Projeto de Lei em pauta visam atender a demanda de Projetos já existentes, financiados com recursos provenientes do Programa Pró-Luz II, e que ainda se encontram pendentes de execução.

O número reduzido de Servidores lotados no Setor de Eletrificação da Prefeitura faz com que o trabalho destes fique restrito ao atendimento da manutenção da Rede de Iluminação Pública Urbana. Com a contratação de novos Servidores, para as obras especificadas no Projeto de Lei, haverá um acompanhamento e deslocamento mais efetivo dos Eletricistas do Quadro, não havendo, de outro lado, uma interrupção tão constante na execução destas obras de Redes de Eletrificação na Zona Rural.

Certos de contarmos com apoio para aprovação do Projeto, o qual solicitamos trâmite em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 009/98-E

**AUTORIZA CONTRATO EMERGENCIAL,
POR RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 04 (quatro) Servidores, na função de Eletricistas, pelo regime CLT, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para trabalhar na execução das obras de Eletrificação Rural do Programa Pró-Luz II, como segue:

- Venildo Klein & Outros na localidade da Linha Ressaca;
- Rosa M. Flores & Outros na localidade de Linha São Pedro;
- Sevaldo Beling & Outros na localidade de Linha dos Pomeranos;
- Nilson Binder & Outros na localidade de Nova Boêmia;
- Nelson Inácio da Silva & Outros na localidade de Linha Branca.

Art.2º- O contrato autorizado pelo artigo 1º é por período de até 01 (um) ano.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

1.008 - Construção de Redes de Transmissão de Energia Elétrica

4.1.1.0 - Obras e Instalações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 009/98-E - Fl. 2

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 de março de 1998.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Carlo W. Schiefelbein
CARLOS EMILIO SCHIEFELBEIN
Sec. Mun. de Administração Substituto